



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/89

EMENTA: ALTERA DE 15% PARA 45%, O LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, PREVISTOS NO ÍTEM Nº II, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 25/88 DE 20-10-88 E AUTORIZA APLICAR A RESOLUÇÃO Nº 11.294/89, DE 09-11-89 - DO TCE.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado de 15% (quinze por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), o limite para a abertura de créditos suplementares, previstos no item nº II, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 25/88, de 20 de outubro de 1988.

Art. 2º - Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a indicar como recurso para créditos adicionais suplementares nas despesas correntes, todo o excesso de arrecadação - verificado nas rubricas das receitas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e Auxílios e Convênios de Órgãos Estaduais e Federais, IVV - Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis, ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, amparado na Resolução nº 11.294/89, de 09-11-89.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, aos 13 de dezembro de 1989.

  
IVAR RANZI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

*Boje*

DIA: 15-12-89

PÁGINA: 2